



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

*Diário do Govêrno* n.º 287, 1.ª série, de 8 de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Dezembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 1:945

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo único. Os artigos 20.º, 21.º, 126.º e 127.º da Constituição passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º Nos organismos corporativos estarão orgânicamente representadas todas as actividades da Nação e compete-lhes participar na eleição das câmaras municipais e das juntas de província e na constituição da Câmara Corporativa.

Artigo 21.º Na organização política do Estado concorrem as juntas de freguesia para a eleição das câmaras municipais e estas para a das juntas de província. Na Câmara Corporativa haverá representação de autarquias locais.

Artigo 126.º Os corpos administrativos são as câmaras municipais, as juntas de freguesia e as juntas de província.

Artigo 127.º A vida administrativa das autarquias locais está sujeita à inspecção de agentes do Govêrno, podendo as deliberações dos respectivos corpos administrativos depender da autorização ou exigir a aprovação de outros organismos ou autoridades e ser submetidas a *referendum*.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Govêrno* n.º 281, 1.ª série, de 30 de Novembro findo, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda

## SUMÁRIO

### Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:304, 27:305, 27:306 e 27:307.

### Presidência do Conselho :

Lei n.º 1:945 — Dá nova redacção a alguns artigos da Constituição.

Rectificações ao decreto n.º 27:294, que estabelece diversos preceitos acêrca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas e aprova, com alterações, os orçamentos de todas as colónias para 1937.

### Ministério do Interior :

Lei n.º 1:946 — Autoriza o Govêrno a publicar um Código Administrativo para o continente da República e dá nova redacção a algumas das bases da organização administrativa aprovadas pela lei n.º 1:940.

Decreto n.º 27:356 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da instituição de beneficência denominada Educação Popular, com sede em Lisboa.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 27:304, 27:305, 27:306 e 27:307, publicados no